

ESTATUTOS

DESTARTE - Cooperativa de Ecologia, Cultura e Artes, C.R.L.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, RAMOS DE ACTIVIDADE, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO

SECÇÃO I

Denominação, ramos de actividade, duração e sede

Artigo 1º

(Denominação, ramos de actividade e duração)

1 – A Cooperativa terá a denominação “DESTARTE - Cooperativa de Ecologia, Cultura e Artes, C.R.L.”, podendo ser também designada apenas por DESTARTE, e é constituída por tempo indeterminado.

2 – A DESTARTE constitui-se como uma Cooperativa Multisectorial que exercerá actividade nos ramos da cultura, da produção de serviços e do artesanato, com opção legal pela integração no ramo das Cooperativas Culturais.

Artigo 2º

(Sede)

1 – A DESTARTE terá a sua sede social na cidade de Castelo Branco, na Rua dos Ferreiros, N.º 27, 2.º Direito.

2 – A alteração da localização da sede social só poderá ser feita por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

3 – A “DESTARTE - Cooperativa de Ecologia, Cultura e Artes, C.R.L.” poderá, na prossecução dos objectivos a que se propõe, estabelecer filiais ou delegações, em Portugal ou no estrangeiro, ou deter a qualquer título quaisquer outras instalações para além da sede, de acordo com as suas necessidades, mediante deliberação da Direcção.

SECÇÃO II **Princípios Orientadores, Objecto e Actividades**

Artigo 3º **(Princípios orientadores da actividade da cooperativa)**

Na prossecução dos objectivos a que se propõe, a DESTARTE terá como princípios orientadores da sua acção:

- a) Promover o aprofundamento da dimensão ética, estética, ambiental e cívica dos cooperadores e da comunidade global;
- b) Promover a formação e informação dos cooperadores nas áreas do ambiente, da cultura, das artes e das ciências sociais e humanas, e a sua qualificação profissional, tendo em conta a sustentabilidade económica e a satisfação das necessidades da cooperativa;
- c) Promover e divulgar as práticas amigas do ambiente, a criação artística e a produção cultural junto da comunidade global;
- d) Agir em defesa dos direitos ambientais, culturais, artísticos e científicos dos cooperadores, tanto a nível nacional como internacional, quando estes o requirem;
- e) Contribuir para a preservação do meio ambiente e para um desenvolvimento sustentável da comunidade global, do ponto de vista social, ambiental e económico;
- f) Contribuir para a preservação e divulgação da cultura das comunidades locais onde está inserida a sede da cooperativa;
- g) Proporcionar aos cooperadores benefícios provenientes de convénios com outras cooperativas, organizações comunitárias, sindicatos, estabelecimentos de ensino e outras entidades públicas ou privadas;
- h) Respeitar e difundir os princípios e valores da economia cooperativa e comunitária;
- i) Dinamizar a actividade do sector da economia cooperativa e comunitária em que se insere e colaborar preferencialmente com as organizações deste sector;
- j) Promover a implementação de parcerias entre as organizações da economia cooperativa e comunitária, agentes locais e redes sociais capazes de gerar novas dinâmicas para uma via de desenvolvimento sustentável.

Artigo 4º **(Objecto Social)**

1 – Constitui objecto da cooperativa a formação e informação dos cooperadores e do público em geral nas diversas vertentes da ecologia, da cultura, das artes e das ciências sociais e humanas, e em outras áreas relacionadas, mediante a criação, produção e comercialização de bens e serviços culturais, artísticos e ambientais.

2 – No exercício da sua actividade a DESTARTE terá em conta a satisfação das necessidades e aspirações ambientais, culturais, artísticas, económicas e sociais dos cooperadores, em obediência aos princípios cooperativos e comunitários, e aos princípios éticos que contribuem para o desenvolvimento de uma nova consciência ecológica, cultural e social de acordo com o espírito do tempo.

Artigo 5º (Actividades)

1 – A “DESTARTE - Cooperativa de Ecologia, Cultura e Artes, C.R.L.” desenvolverá a sua actividade nas áreas do ambiente, cultura, artes e ciências sociais e humanas, nomeadamente, através dos sectores de:

- a) Comunicação Cultural e Empresarial: exercerá actividade no âmbito da Comunicação, mediante a produção de bens e serviços de Marketing e Publicidade, Comunicação e Relações Públicas, Multimédia e Design;
- b) Artes Plásticas: exercerá actividade no âmbito da Arte Popular, Belas-Artes e Arquitectura, mediante a criação de peças de artes plásticas, artes decorativas, artesanato, mobiliário, arte sacra, conservação e restauro, projectos de arquitectura, design museográfico e de interiores;
- c) Difusão Cultural: exercerá actividade na área Editorial, na Gestão de Espólios e na Produção Cultural, mediante a criação e edição de conteúdos de texto, imagem e áudio, a gestão de espólios museais, documentais ou outros, a execução de projectos museológicos e museográficos, e na produção de eventos culturais, programas turísticos e oficinas educativas;
- d) Ecocultura e Ambiente: exercerá actividade nas áreas da Ecomuseologia, Ecoturismo, Sustentabilidade Ambiental e Económica, mediante produção de bens e serviços museais, turísticos e agro-ambientais, bem como na preservação e transmissão das artes e dos saberes ancestrais, no planeamento económico e ambiental sustentável e na criação e desenvolvimento de mercados e meios de troca alternativos, ou de outros meios que proporcionem uma vivência ecológica sustentável;
- e) Artes de Palco: exercerá actividade na área das Artes de Palco, mediante a concepção, organização, produção e montagem de espectáculos musicais, teatrais ou de dança, bem como na contratação e agendamento de artistas e técnicos da área do espectáculo.

2 – Poderão ainda constituir objecto da DESTARTE quaisquer actividades de carácter ambiental, cultural, artístico e científico, ou outras conexas com estas, desde que consideradas necessárias à realização dos seus fins sociais e devidamente aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, TÍTULOS DE CAPITAL E OUTRAS OBRIGAÇÕES

SECÇÃO I Capital Social e Títulos de Capital

Artigo 6º (Capital Social)

1 – O Capital Social, num montante mínimo de 2.700,00 €, (Dois Mil e Setecentos Euros), é ilimitado e variável consoante o número de cooperadores, sendo representado por títulos nominativos.

2 – O Capital Social poderá ser aumentado por força da admissão de novos cooperadores, pela subscrição de novos Títulos de Capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual definirá as condições de subscrição e de realização do capital.

Artigo 7º
(Entradas mínimas e limites de aquisição de títulos)

- 1 – Cada cooperador deverá subscrever o mínimo de 3 (três) Títulos de Capital, a realizar no prazo máximo de três anos, devendo realizar pelo menos 1 (um) no acto de inscrição.
- 2 – Os Cooperadores Honorários não estão obrigados a subscrever títulos de capital.

Artigo 8º
(Realização do Capital Social)

- 1 – A subscrição dos Títulos de Capital poderá ser feita em dinheiro, bens ou direitos, trabalho ou serviços, devendo ser realizada em dinheiro num montante correspondente a, pelo menos, 50% do seu valor.
- 2 – A subscrição dos títulos a realizar em dinheiro obrigará o adquirente a uma entrega mínima, no acto de subscrição, equivalente a 10% do valor total dos títulos subscritos.
- 3 – A subscrição de Títulos de Capital, a realizar em bens e direitos ou em tarefas de prestação de serviços, deverá ser previamente avaliada e ser fixado o seu valor em Assembleia Geral.
- 4 – Os cooperadores que não realizarem os Títulos de Capital, nas condições referidas nos presentes Estatutos, serão excluídos da cooperativa após aviso prévio, que concederá um período suplementar de 30 dias para regularizar a situação, sendo da responsabilidade do cooperador faltoso o pagamento das despesas eventualmente originadas pelo incumprimento.

Artigo 9º
(Títulos de Capital)

- 1 – Os Títulos de Capital terão um valor nominal de 20,00 € (vinte euros) e serão entregues aos respectivos subscritores após integral realização do capital, devendo os pagamentos efectuados ser titulados por nota de crédito entregue ao cooperador e ser realizada a respectiva inscrição no Livro de Registo de Títulos.
- 2 – Os Títulos de Capital são nominativos, devendo cada título conter as seguintes menções:
 - a) A denominação da cooperativa;
 - b) O número de registo da cooperativa;
 - c) O valor;
 - d) A data de emissão;
 - e) O número, em série contínua;
 - f) A menção da qualidade do titular;
 - g) A assinatura de um membro da Direcção;
 - h) O nome e a assinatura do titular.

Artigo 10º
(Transmissão dos Títulos de capital)

1 – Os Títulos de Capital só são transmissíveis mediante autorização da Direcção e nas demais condições previstas no Código Cooperativo, só podendo as cooperativas adquirir títulos representativos do próprio capital a título gratuito.

2 – A transmissão inter-vivos de títulos opera-se por endosso do título a transmitir, devendo o Título de Capital ser assinado pelo transmitente, pelo adquirente e pelo Presidente da Direcção, ou por outro membro da Direcção devidamente mandatado para o efeito.

Artigo 11º
(Obrigações)

1 – A cooperativa poderá emitir Obrigações, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos mesmos termos estabelecidos para a emissão de obrigações nas sociedades anónimas, constantes do Código das Sociedades Comerciais, quando a aplicação daquelas normas não ponha em causa os princípios cooperativos ou o Código Cooperativo.

2 – Não são admitidas Obrigações que sejam convertíveis em Títulos de Capital, ou que confirmem o direito a subscrever um ou vários Títulos de Capital.

Artigo 12º
(Títulos de Investimento)

A cooperativa poderá emitir Títulos de Investimento, mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará os objectivos e as condições de subscrição, remuneração e reembolso, bem como as condições em que a Direcção poderá aplicar o respectivo produto.

Artigo 13º
(Protecção especial dos interesses dos subscritores de Títulos de Investimento)

1 – A Assembleia Geral poderá deliberar que os subscritores dos Títulos de Investimento reunidos para esse fim, possam eleger um representante junto da cooperativa com direito a assistir às reuniões do Conselho Fiscal,

2 – O Presidente do Conselho Fiscal deverá facultar ao representante eleito dos subscritores todas as informações a que tem direito.

3 – Uma vez tomada a deliberação de admitir um representante dos subscritores dos Títulos de Investimento, os direitos outorgados pela Assembleia Geral só poderão ser extintos com o consentimento expresso de todos os subscritores.

SECÇÃO II
Jóias de Inscrição e Quotas Anuais

Artigo 14º
(Jóias de Inscrição e Quotas Anuais)

1 – Todos os cooperadores, com excepção dos Cooperadores Fundadores e dos Cooperadores Honorários, ficarão obrigados ao pagamento de uma Jóia de Inscrição, no momento da sua adesão como cooperadores.

2 – Todos os cooperadores, com excepção dos Cooperadores Honorários, ficarão obrigados ao pagamento de uma Quota Anual.

3 – Os montantes da Jóia de Inscrição e da Quota Anual, aplicáveis em cada ano ou em cada mandato, constarão expressamente dos Regulamentos Internos, e serão aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DOS COOPERADORES

SECÇÃO I
Da Admissão dos Cooperadores

Artigo 15º
(Candidatos a cooperadores)

Poderão ser candidatos a cooperadores as pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividades artísticas, culturais, científicas ou ambientais, ou outras actividades compatíveis com os fins prosseguidos pela cooperativa.

Artigo 16º
(Processo de admissão)

1 – A proposta de admissão deverá ser subscrita pelo candidato a cooperador e indicar a actividade que se propõe exercer e o regime laboral.

2 – O indeferimento da proposta terá que ser fundamentado e dele cabe recurso para a Assembleia Geral subsequente, podendo o candidato assistir à reunião e participar na discussão do ponto da ordem de trabalhos que disser respeito à sua admissão, sem direito a voto.

Artigo 17º
(Admissão de trabalhadores como cooperadores)

- 1 – Poderão ainda ser admitidos como Cooperadores Efectivos todas as pessoas singulares que exerçam a sua actividade laboral em regime de contrato de trabalho por conta da cooperativa há mais de um ano.
- 2 – Os trabalhadores da cooperativa que vierem a ser admitidos como Cooperadores Efectivos Integrados, devem cessar de imediato o exercício de todas as actividades concorrentes com a actividade da cooperativa.

Artigo 18º
(Atribuição do título de Cooperador Honorário)

- 1 – A apresentação da proposta de atribuição do título de Cooperador Honorário a pessoas singulares ou colectivas, será da responsabilidade da Direcção.
- 2 – A proposta de atribuição do título será votada em reunião da Direcção e posteriormente submetida a ratificação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II
Tipos Cooperadores e Regimes Laborais

Artigo 19º
(Tipos de cooperadores)

- 1 – Poderão integrar a cooperativa dois tipos de cooperadores: os Cooperadores Efectivos e os Cooperadores Não Efectivos.
- 2 – Os Cooperadores Efectivos (ou Cooperadores Produtores) são as pessoas que produzem bens ou serviços para a cooperativa.
- 3 – No momento da admissão os candidatos a Cooperadores Efectivos deverão optar por um regime laboral na cooperativa.
- 4 – Os Cooperadores Não Efectivos (ou Cooperadores Honorários) são as pessoas singulares ou colectivas, que tenham apoiado, efectuado doações, ou por qualquer forma beneficiado e/ou proporcionado meios necessários ao funcionamento da cooperativa e à prossecução dos seus fins.

Artigo 20º
(Regimes laborais)

Existirão dois regimes laborais na cooperativa:

- a) Regime dos Cooperadores Efectivos Integrados – Pessoas que exerçam a sua actividade para a DESTARTE, sujeitas a um regime de exclusividade laboral e, por esse facto, impedidas de exercer actividades concorrentes com as da cooperativa;
- b) Regime dos Cooperadores Efectivos Associados – Pessoas que exerçam a sua actividade profissional ou produtiva em associação com a actividade da DESTARTE, sujeitas a um regime de autonomia laboral e de liberdade de exercício de actividades concorrentes com as da cooperativa.

Artigo 21º
(Actividades concorrentes)

1 – Os candidatos admitidos como Cooperadores Efectivos Integrados devem assumir expressamente e por escrito o compromisso de não exercer actividades em concorrência com a cooperativa.

2 – Os candidatos admitidos como Cooperadores Efectivos Associados devem comunicar expressamente e por escrito à cooperativa se exercem ou não actividades em concorrência.

Artigo 22º
(Remuneração dos cooperadores)

1 – Seja qual for o regime laboral a cooperativa deverá remunerar o cooperador pelo justo valor.

2 – Em caso de discordância ou dúvida na fixação do justo valor a atribuir, devem ser tidos em conta os usos e costumes da profissão.

SECÇÃO III
Direitos e Deveres dos Cooperadores

Artigo 23º
(Direitos dos cooperadores)

Os Cooperadores têm, nomeadamente, o direito a:

- a) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da cooperativa, nas condições previstas nos presentes Estatutos;
- b) Tomar parte na Assembleia Geral;
- c) Sugerir, discutir e votar os pontos constantes da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral;
- d) Apresentar propostas e projectos a integrar no Plano de Actividades;
- e) Requerer informações aos órgãos competentes da cooperativa e examinar a escrita e as contas, nos períodos e condições fixados nos Estatutos e nos Regulamentos Internos;

- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nos Estatutos e nos Regulamentos Internos, e, caso esta não seja convocada, requerer a sua convocação judicial;
- g) Recorrer das decisões da Direcção para a Assembleia Geral;
- h) Usufruir de todos os bens e serviços que a DESTARTE disponibiliza, nos termos e condições definidos pelos Estatutos e pelos Regulamentos Internos;
- i) Prestar serviços ou trabalhar a favor da cooperativa mediante uma remuneração;
- j) Requerer a alteração do regime laboral;
- l) Apresentar a demissão.

Artigo 24º **(Direitos dos Cooperadores Honorários)**

Os Cooperadores Não Efectivos (ou Cooperadores Honorários) têm, nomeadamente, o direito a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral;
- b) Sugerir e debater os pontos constantes da Ordem de Trabalhos;
- c) Apresentar propostas e projectos a integrar no Plano de Actividades;
- d) Requerer informações aos órgãos competentes da cooperativa e examinar a escrita e as contas da cooperativa, nos períodos e condições fixadas pelos Estatutos e pelos Regulamentos Internos;
- e) Recorrer das decisões da Direcção para a Assembleia Geral;
- f) Usufruir de todos os bens e serviços que a DESTARTE disponibiliza, nos termos e condições definidos nos Estatutos e nos Regulamentos Internos;
- g) Apresentar a renúncia ao título de Cooperador Honorário.

Artigo 25º **(Deveres gerais dos cooperadores)**

1 – Os cooperadores devem respeitar as leis gerais, os princípios e as leis cooperativas, as normas que regem a actividade da DESTARTE e os princípios éticos e cívicos que contribuem para um desenvolvimento sustentável e para a construção de uma comunidade global mais justa e solidária.

2 – Nos termos dos presentes Estatutos os cooperadores devem, nomeadamente:

- a) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral e nas actividades da cooperativa para as quais sejam convocados;
- b) Aceitar e exercer com rigor e honestidade as funções para os quais tenham sido indicados, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Exercer com zelo e diligência a sua actividade profissional ao serviço da cooperativa;
- d) Respeitar e acatar as directivas e instruções emitidas pela Direcção;
- e) Realizar as entradas de capital e liquidar a Jónia de inscrição e as Quotas anuais, nos prazos e termos previstos nestes Estatutos e nos Regulamentos Internos;
- f) Promover a sua valorização profissional, académica e formativa, podendo para isso recorrer ao apoio institucional e financeiro da cooperativa;
- g) Ser assíduo e diligente no desempenho das tarefas de estágio, estudo ou formação;

- h) Adotar práticas e dinamizar ideias que contribuam para a preservação e divulgação do património ambiental, cultural, etnológico e histórico;
- i) Gerir os recursos materiais e humanos de forma eficiente e racional, tendo em conta o objectivo de minimização do impacto ambiental gerado pelas actividades desenvolvidas;
- j) Incentivar a co-responsabilização da comunidade global em práticas ambientais, culturais, artísticas e científicas;
- l) Garantir a intervenção adequada às necessidades, potencialidades e expectativas de cada caso em particular;
- m) Ponderar, reflectir, planear e ajustar os planos às circunstâncias de forma a atingir os resultados desejados;
- n) Demonstrar um comportamento solidário e tratar com urbanidade os outros cooperadores e outros colaboradores, ou agentes de outras entidades cooperativas e comunitárias.

Artigo 26º (Incompatibilidades)

Os membros dos órgãos sociais, bem como os gerentes e outros mandatários, não poderão negociar por conta própria, directamente ou por interposta pessoa, com a cooperativa, salvo autorização da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV Demissão, exclusão e acção disciplinar de cooperadores

Artigo 27º (Demissão)

- 1 – Os cooperadores poderão solicitar a demissão nas condições estabelecidas nos Estatutos, com pré-aviso de 30 dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações enquanto cooperador.
- 2 – A demissão será obrigatoriamente aceite, desde que se mostre liquidado o saldo da conta corrente do cooperador demissionário.
- 3 – Os valores devidos por trabalhos realizados pelo cooperador demissionário ser-lhe-ão pagos nos prazos e nos termos definidos nos Estatutos e nos Regulamentos Internos.
- 4 – Se a conta corrente do cooperador demissionário acusar um saldo positivo, este ser-lhe-á igualmente devolvido, nos prazos e nos termos definidos nos Estatutos e nos Regulamentos Internos.
- 5 – O valor dos Títulos de Capital realizados ser-lhe-á restituído, no prazo máximo de dois anos, segundo o seu valor nominal.

Artigo 28º (Exclusão)

1 – Os cooperadores que infrinjam grave e culposamente a lei, os princípios cooperativos, os Estatutos ou os Regulamentos Internos poderão ser excluídos, por deliberação da Assembleia Geral.

2 – A exclusão terá de ser precedida por um processo escrito, do qual conste a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

3 – A proposta de exclusão a exarar no processo será fundamentada e o arguido deverá ser notificado da decisão, por escrito, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias, em relação à data da Assembleia Geral que deliberará sobre a decisão sancionatória.

Artigo 29º (Outras sanções)

1 – Poderão ainda ser aplicadas aos cooperadores as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato.

2 – A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo disciplinar escrito, nos termos do disposto no nº 2, do artigo anterior.

3 – A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c), do nº 1, do presente artigo, compete à Direcção, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

4 – Compete em exclusivo à Assembleia Geral deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais.

SECÇÃO V Dos Acordos de Parceria

Artigo 30º (Acordos de Parceria)

No exercício da sua actividade a DESTARTE poderá estabelecer acordos de parceria com outras pessoas singulares ou colectivas, de direito privado, público, cooperativo ou comunitário, mediante a assinatura de acordos de parceria ou protocolos de colaboração com essas entidades, tendo em vista a prossecução dos seus fins estatutários.

Artigo 31º
(Direitos dos parceiros)

Os Parceiros ou os seus representantes legais, no caso das pessoas colectivas, têm, nomeadamente, direito a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, quando convocados;
- b) Sugerir propostas e projectos a integrar no Plano de Actividades;
- c) Intervir na Assembleia Geral para debater os pontos constantes da Ordem de Trabalhos que digam respeito a projectos do seu interesse;
- d) Requerer informações aos órgãos competentes da cooperativa, nos períodos e nas condições fixados para os Parceiros nos Estatutos e nos Regulamentos Internos;
- e) Requerer a admissão como cooperador;
- f) Renunciar ao acordo de parceria, sem embargo de poder incorrer no dever de indemnizar a cooperativa por danos eventualmente causados pelo não cumprimento do acordo.

Artigo 32º
(Da admissão de Parceiros como cooperadores)

1 – A admissão de Parceiros como cooperadores segue o regime geral de admissão de cooperadores.

2 – A decisão sobre o requerimento de admissão de Parceiros como cooperadores é da competência da Direcção, devendo a Assembleia Geral subsequente ratificar ou recusar a sua admissão, ou ainda funcionar como instância de recurso se for recusado o pedido do candidato a cooperador.

3 – Para que sejam admitidos como Cooperadores Efectivos os candidatos devem cumprir as formalidades e as obrigações, previstas nos Estatutos e nos Regulamentos Internos.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 33º
(Órgãos eleitos)

São Órgãos Sociais os órgãos eleitos da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 34º
(Eleição dos Órgãos Sociais e duração dos mandatos)

- 1 – A eleição para os órgãos sociais será realizada por voto directo e universal dos cooperadores.
- 2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá declarar vencedora a lista concorrente que obtiver a maioria simples dos votos expressos.
- 3 – As listas referidas no número anterior deverão designar os respectivos cargos a que concorre cada candidato e os respectivos suplentes.
- 4 – As listas candidatas deverão ainda apresentar uma proposta com as opções previstas para o Plano de Actividades e Orçamento a implementar no triénio a que se candidatam.
- 5 – A eleição confere à lista vencedora a responsabilidade pelo exercício do mandato por um período de três anos.

Artigo 35º
(Remunerações dos titulares dos Órgãos Sociais)

- 1 – O exercício de cargos nos órgãos sociais poderá ou não ser remunerado, conforme seja deliberado em Assembleia Geral no início de cada mandato, por proposta da Direcção eleita.
- 2 – Os titulares dos Órgãos Sociais poderão, na qualidade de cooperadores, prestar trabalhos profissionais remunerados à cooperativa.

Artigo 36º
(Incompatibilidades)

- 1 – Nenhum cooperador poderá integrar mais de uma lista ou ser indicado para fazer parte de mais de um órgão social, em cada acto eleitoral.
- 2 – Não poderão ser eleitos para o mesmo órgão social da cooperativa, se esta tiver mais de vinte membros, ou ser simultaneamente membros da Direcção e do Conselho Fiscal, os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

Artigo 37º
(Definição e composição)

1 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculam todos os órgãos da cooperativa e todos os cooperadores.

2 – A Assembleia Geral será constituída pela universalidade dos cooperadores no pleno gozo dos seus direitos e dirigida pelo Presidente da Mesa.

Artigo 38º
(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral Ordinária reunirá, obrigatoriamente, duas vezes em cada ano:

- a) A primeira até 31 de Março, para apreciação e votação do Balanço, Relatório e Contas do exercício e do Relatório e Parecer do Conselho Fiscal respectivo;
- b) E a segunda até 30 de Novembro, para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades para o exercício seguinte.

3 – A Assembleia Geral Extraordinária deverá reunir quando for convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez cooperadores com direito a voto.

4 – O requerimento da convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deverá indicar em concreto o objecto da reunião e os pontos da Ordem de Trabalhos.

5 – A assembleia só ficará regularmente constituída quando estiverem presentes, pessoalmente ou por representação, mais de metade dos cooperadores inscritos no pleno gozo dos seus direitos, sem prejuízo do disposto na Lei Cooperativa.

6 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos pelos cooperadores presentes ou representados.

Artigo 39º
(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

1 – A Mesa da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente da Mesa, pelo Vice- presidente, que o substituirá na sua ausência ou impedimento, e, opcionalmente, por um Secretário.

2 – Na falta de qualquer um dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 40º (Convocatória)

1 – A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção da convocatória.

2 – A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo máximo de dez dias após a entrada do requerimento, previsto no nº 4 do Artigo 38º, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 41º (Atribuições)

É matéria da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos Órgãos Sociais da Cooperativa;
- b) Controlar as decisões da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades;
- d) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Gestão e as Contas do exercício, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar e alterar os Estatutos e os Regulamentos Internos;
- f) Aprovar a fusão, cisão ou dissolução voluntária da cooperativa;
- g) Deliberar sobre a perda de mandato dos titulares dos Órgãos Sociais;
- h) Deliberar sobre os recursos de decisões sancionatórias;
- i) Ratificar as decisões da Direcção em matéria de admissão de cooperadores, ou funcionar como instância de recurso quando for recusada a admissão;
- j) Aprovar a negociação e contratação de empréstimos e definir os montantes e as condições;
- l) Autorizar a Direcção a alienar e a adquirir imóveis;
- m) Deliberar sobre a alteração da localização da sede social;
- n) Deliberar sobre o aumento do Capital Social ou sobre a emissão de Títulos de Capital, de Títulos de Investimento ou de Obrigações, e fixar a respectivas condições de subscrição e de reembolso;
- o) Deliberar sobre o valor das entradas dos cooperadores em trabalho, bens ou direitos;
- p) Deliberar sobre a nomeação de um representante dos subscritores de Títulos de Investimento;
- q) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- r) Funcionar como instância de recurso das decisões da Direcção;
- s) Deliberar, por proposta da Direcção, sobre a remuneração do exercício de funções nos Órgãos Sociais;
- t) Reunir ordinariamente duas vezes em cada ano;
- u) Reunir em Assembleia Extraordinária, quando a sua convocação seja requerida nos termos dos Estatutos, ou seja ordenada a sua convocação pelo tribunal.

SECÇÃO III Da Direcção

Artigo 42º (Definição e composição)

- 1 – A Direcção é o órgão executivo responsável pela administração da cooperativa.
- 2 – A Direcção será composta por um máximo de três membros, sendo um deles Presidente, outro Vice-presidente e outro Tesoureiro.

Artigo 43º (Atribuições da Direcção)

São atribuições da Direcção, para além das matérias constantes do Código Cooperativo e da legislação cooperativa avulsa, as especialmente previstas nestes Estatutos e nos Regulamentos Internos, nomeadamente:

- a) Administrar e gerir o património da cooperativa, nos termos definidos nos Estatutos;
- b) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e a gestão dos recursos financeiros e humanos;
- c) Contratar e gerir a prestação laboral dos cooperadores e dos colaboradores externos, em regime de contrato de trabalho ou de prestação de serviços;
- d) Nomear os membros dos órgãos operativos internos e coordenar a actividade destes;
- e) Assinar quaisquer contratos, protocolos, acordos ou cheques e demais documentos necessários à administração da cooperativa, dentro dos limites definidos nos Estatutos e nos Regulamentos Internos;
- f) Constituir e movimentar as contas bancárias da cooperativa, nos termos e condições definidas pela Assembleia Geral;
- g) Negociar ou contratar, nos termos legais permitidos, quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do Estado ou particulares, devidamente aprovados pela Assembleia Geral;
- h) Celebrar acordos de parceria e de cooperação e protocolos com outras entidades do sector cooperativo, público ou privado, de âmbito nacional ou internacional;
- i) Participar nos encontros, conferências, conselhos, comissões ou grupos de trabalho, nacionais ou internacionais, com interesse para os objectivos da cooperativa;
- j) Representar a cooperativa junto de uniões, federações ou confederações cooperativas, ou de outras entidades públicas, privadas ou comunitárias, a que a DESTARTE venha a aderir;
- l) Deliberar sobre a atribuição do título de Cooperador Honorário;
- m) Aceitar doações ou legados.

Artigo 44º (Representação da cooperativa)

- 1 – Se a Direcção for constituída por um membro apenas, a cooperativa obriga-se com a assinatura desse membro da Direcção, ou do seu substituto legal.

2 – Se a Direcção for constituída por mais que um membro a cooperativa só ficará obrigada com a assinatura conjunta de dois membros da Direcção, devendo um deles ser o substituto legal do presidente da Direcção.

Artigo 45º
(Substituição do Presidente da Direcção)

1 – O Presidente da Direcção designará qual dos membros da Direcção o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

2 – Na ausência de indicação deste a responsabilidade recai sobre o cooperador indicado na lista eleitoral como suplente para o cargo.

3 – As propostas de candidatura à Direcção deverão indicar, para além dos membros efectivos, o mesmo número de membros suplentes para ocupar os cargos, os quais substituirão os membros efectivos em caso de impedimento, demissão ou destituição destes.

SECÇÃO IV Conselho Fiscal

Artigo 46º
(Definição e composição)

1 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da actividade da cooperativa.

2 – O Conselho Fiscal é composto por um máximo de três membros, sendo um deles Presidente do Conselho Fiscal, outro Secretário e outro Vogal.

Artigo 47º
(Atribuições)

São atribuições do Conselho Fiscal as mencionadas no Código Cooperativo, em legislação avulsa e nos presentes Estatutos, nomeadamente:

- a) Examinar a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- b) Verificar o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie;
- c) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão, as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- e) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos Internos.

Artigo 48º
(Reuniões e quórum)

1 – As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal terão periodicidade trimestral, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias nos termos previstos na Lei e nos Estatutos.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção, devendo fazê-lo sempre que convocados para o efeito.

3 – O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros.

CAPÍTULO V DAS RESERVAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES

SECÇÃO I Das Reservas

Artigo 49º (Reserva legal)

1 – Será obrigatória a constituição de uma Reserva Legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.

2 – Revertem para a Reserva Legal, se outra não for a percentagem determinada pelos Estatutos ou pelos Regulamentos Internos, numa percentagem igual ou superior a 5% do valor:

- a) As Jóias de adesão;
- b) Os Excedentes anuais líquidos.

3 – Estas reversões deixarão de ser obrigatórias quando a Reserva Legal perfaça um montante igual ao máximo do Capital Social atingido pela cooperativa.

Artigo 50º (Reserva para a educação cooperativa e formação cultural e técnica)

1 – Será ainda obrigatória a constituição de uma Reserva para Educação Cooperativa e Formação Cultural e Técnica, destinada a apoiar o desenvolvimento dos cooperadores, através do financiamento de acções de formação e de estudo, bem como da constituição de uma biblioteca e de uma colecção de arte.

2 – Reverterão obrigatoriamente para esta Reserva:

- a) O remanescente das verbas entregues pelos cooperadores a título de Jóia de Inscrição, não destinado à Reserva Legal;
- b) Uma percentagem nunca inferior a 1% dos excedentes anuais líquidos, se uma percentagem maior não resultar dos Estatutos ou dos Regulamentos Internos;
- c) Os subsídios e as doações especialmente destinados a esta reserva;
- d) Os excedentes anuais líquidos resultantes de operações com terceiros quando não estejam afectos a outras reservas.

3 – A Assembleia Geral definirá as formas de aplicação desta Reserva, sob proposta da Direcção.

Artigo 51º (Outras Reservas)

Para além das reservas mencionadas nos artigos anteriores, poderá a Assembleia Geral criar outras reservas que entenda por convenientes, determinando o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

Artigo 52º (Insusceptibilidade de repartição)

As reservas obrigatórias a constituir, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros, são insusceptíveis de qualquer tipo de repartição entre os cooperadores.

SECÇÃO II Dos Excedentes

Artigo 53º (Distribuição de excedentes)

1 – A distribuição dos excedentes anuais gerados pelos produtores cooperadores será proporcional ao trabalho prestado por cada membro.

2 – Devem ser deduzidos todos os levantamentos recebidos por conta dos montantes a receber pela prestação laboral realizada pelos cooperadores.

3 – Os excedentes anuais gerados por produtores não cooperadores são insusceptíveis de repartição, pelo que reverterão integralmente para as reservas.

4 – Os excedentes anuais líquidos gerados pelos produtores não cooperadores são proporcionais ao valor da sua produção, como se de membros se tratasse, para efeitos do cálculo dos excedentes anuais.

5 – A cooperativa não poderá proceder à distribuição de excedentes, nem criar Reservas Livres, antes de estarem compensadas as perdas dos exercícios anteriores, ou, tendo-se utilizado a Reserva Legal para compensar as perdas, antes de se ter reconstituído essa reserva ao nível anterior ao da sua utilização.

**CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**SECÇÃO I
Dissolução e Liquidação**

**Artigo 54º
(Dissolução)**

A cooperativa dissolve-se nos casos e termos previstos no Código Cooperativo.

**Artigo 55º
(Processo de liquidação e partilha. Destino do património)**

1 – Se a cooperativa for dissolvida será eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia Geral, quando for esta a deliberar a dissolução.

2 – Feita a liquidação dentro do prazo fixado, deve a Comissão Liquidatária apresentar à Assembleia Geral as respectivas contas e organizar o projecto de partilha do saldo, observando-se o definido no Código Cooperativo.

3 – O montante das reservas constituídas nos termos destes Estatutos terá o destino que a Assembleia Geral deliberar.

SECÇÃO II Disposições Finais

**Artigo 56º
(Alterações aos Estatutos e aos Regulamentos Internos)**

1 – As adendas ou alterações aos Estatutos, que não decorram obrigatoriamente da Lei, serão aprovados em Assembleia Geral, por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.

2 – Os Regulamentos Internos serão aprovados em Assembleia Geral, por maioria simples dos votos expressos.

**Artigo 57º
(Casos Omissos)**

Todos os casos omissos nestes Estatutos e nos Regulamentos Internos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente pelo Código Cooperativo, pela legislação avulsa e pelo direito subsidiário.

Artigo Único
(Aprovação dos Estatutos)

Os presentes Estatutos, que doravante regerão a actividade da cooperativa, foram aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral da “DESTARTE - Cooperativa de Ecologia, Cultura e Artes, C.R.L.”, reunida em plenário, no dia 7 de Julho de 2015, na cidade de Castelo Branco, numa casa sita na Rua dos Ferreiros, n.º 27, 2.º Direito, conforme consta da acta lavrada pelo Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral e aprovada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e no acto assinada por todos os presentes.